**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**
**Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB**
**"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 7
Data: 02/01/2018 Horário: 09:58
Legislativo - REQ 1/2018

CÂMARA MUN. DE GURUPI

1 9 JUN. 2018

APROVADO

**REQUERIMENTO Nº 01 DE 2018**
**(Vereador ANDRÉ CAIXETA)**

Solicito aos Senhores, dos órgãos competentes do Município, Superintendência Municipal de Trânsito, Superintendente **Leon Denys Barcelos,** que este oficie ao órgão estadual competente por rodovias estaduais, providências na sinalização da TO 342, Trecho Gurupi Dueré, além do redutor de velocidade.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta Casa subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente ao Diretor do Dertins, para que impetre medidas para as devidas **providências** na sinalização do trecho da rodovia, com os respectivos redutores de velocidade, que passa no perímetro urbano do nosso município por ser de segurança pública.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores, subscrevo a proposição no intuito de promover melhoria no trânsito e sua efetiva segurança para os que trafegam nesse perímetro e que todos os dias arriscam suas vidas, já que carece da devida sinalização e a alta velocidade de veículos, pela ausência dos redutores de velocidade, é comum devido à impossibilidade das multas e ausência de punibilidade.

Há uma Ação Civil Pública do MPE (Ministério Público Estadual), que tramita até hoje, que cobra do órgão competente do Estado e do próprio ente federativo uma sinalização adequada ao trecho referido. Destarte, é possível perceber que o impasse é antigo, o que se notícia, pesquisando na Web, é que a medida jurídica foi ajuizada em 2013.

Até o atual momento, ainda não houve uma efetiva ação do governo, o Município de Gurupi, não é competente para os cuidados de sinalização, já que a rodovia que passa em nosso perímetro urbano é estadual, assim, a nossa administração municipal fica paralisada diante desse problema no nosso trânsito. É relevante conceituar, segundo o CTB, Código de Trânsito Brasileiro, o que é considerado trânsito: "considera trânsito como a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga". A nossa Legislação de Trânsito, também prever cooperação entre o Município e o seu Estado, onde seria de grande importância um Termo de Cooperação entre ambos na solução do referido problema de trânsito.

A Solução Jurídica, o Termo de Cooperação ou qualquer outra solução legal tipificada na legislação, daria uma melhoria e agilizaria toda a problematização daquele perímetro sem sinalização ou controle de velocidade. Sem contar que a "municipalização "daquele trafego geraria arrecadação para o Município nas multas, assim, seria bipartido com o Estado os valores gerados na cobrança legal das penalidades impostas pelas multas e seus valores a serem pagos".

Inclusive, com tais multas e suas respectivas arrecadações recebidas, a geração de mais receita poderia ser benéfica para outras melhorias no nosso transito urbano e a importância dos benefícios gerados por tais implementações previstas legalmente.

É a justificativa.

**GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ CAIXETA,** aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018.

**Vereador ANDRÉ CAIXETA**
**PSB**